



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 130/2025, de autoria do Prefeito Municipal, Mensagem nº 31/2025, que “Altera dispositivos da Lei nº 2.290, de 28 de fevereiro de 2000, que Dispõe sobre o Quadro Próprio de Pessoal e a Criação das Carreiras do FozTRANS – Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu”.

A presente Matéria tem como objetivo a alteração da nomenclatura do cargo de “Fiscal de Preceitos” do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FozTRANS – para “Agente de Trânsito e Transportes”. Essa modificação visa proporcionar maior alinhamento entre a denominação do cargo e as atribuições efetivamente desempenhadas pelos servidores ocupantes da função, sem implicar qualquer alteração nas atividades de ingresso, remuneração ou critérios de aposentadoria.

Conforme justificativa do autor, a nomenclatura atualmente utilizada remonta à época da criação do FozTRANS, quando o Instituto ainda estava em fase de estruturação e contava com servidores cedidos pelo Município. Com a promulgação da Lei Municipal nº 2.290/2000, o órgão passou a dispor de quadro próprio, estabelecendo a carreira de Fiscal de Preceitos, cuja descrição de atividades era semelhante à dos Fiscais de Preceitos da Administração Municipal. Contudo, com a evolução das atribuições do FozTRANS e a necessidade de adequação à legislação federal, a Lei nº 3.793, de 14 de março de 2011, redefiniu as funções do cargo, conferindo-lhe responsabilidades que, na prática, são as mesmas dos Agentes de Trânsito conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Entretanto, a nomenclatura permaneceu inalterada, criando um descompasso entre a designação oficial do cargo e a realidade funcional dos servidores.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Dessa maneira, a adequação da nomenclatura para “Agente de Trânsito e Transportes” é imprescindível, considerando que a Lei nº 2.116, de 18 de dezembro de 1997, ao criar o FOZTRANS, delegou à Autarquia a missão de controlar a prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, além de atuar em serviços privados de transporte de passageiros.

Isto posto, após a devida análise da Matéria e diante do parecer jurídico emitido pela Autarquia Gestora do Regime Próprio de Previdência do Município de Foz do Iguaçu – FOZPREV, a qual manifesta que a alteração proposta não trará reflexos em relação à questão previdenciária e que a proposta de mudança de nomenclatura não interfere na estrutura administrativa nem nos aspectos funcionais dos cargos, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 130/2025.

Sala das Comissões, 02 de julho de 2025.

Soldado Fruet
Presidente/Relator

Sidnei Prestes
Vice-Presidente

Beni Rodrigues
Membro

/JCB





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F484-3717-B04A-82A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 02/07/2025 09:20:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 02/07/2025 09:29:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 02/07/2025 09:53:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F484-3717-B04A-82A8>